



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N° ____/2021

**EMENTA: ALTERA O ARTIGO 20 DA LEI
Nº 2028 DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO,
CONFORME ESPECIFICA.**

Art. 1º. O *caput* do Art. 20 da Lei Municipal nº 2.028/2008, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 20. O Profissional do Magistério nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos contados a partir do exercício nas funções do cargo, nelas incluídas os cargos de direção, direção auxiliar e coordenação de que tratam o § único do Art. 9º e o inciso I, do Art. 8º desta Lei, respectivamente.

[...]

§ 2º Durante o período do estágio probatório, o Profissional do magistério deverá exercer, obrigatoriamente, a função de docência em sala de aula nos Estabelecimentos de Ensino do Município, ressalvados os casos em que o servidor já tiver cumprido referido estágio em outro padrão neste município, do qual ainda possui vínculo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 06 de outubro de 2021.


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA

A priori, destaca-se que nos termos do art. 40, incisos XI e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, compete à Câmara Municipal, legislar sobre a matéria de que trata o presente Projeto de Lei, se perfazendo desta forma, de regularidade e técnica de elaboração.

No mérito, esta proposição justifica-se pelo fato de que muitos servidores do magistério têm sido prejudicados na ascensão de suas carreiras, pelo fato de que, a lei em vigência, restringe a consideração da função exercida para fins de cumprimento de estágio probatório. Explico.

Atualmente, os servidores que exercem cargos de direção e/ou coordenação nos estabelecimentos de educação infantil municipais, não têm referido período considerado para fins de cumprimento de estágio probatório, sendo obrigatório para tanto, a docência em sala de aula. Desta forma, existem servidores que estão há 5,6,7,8 anos ou mais, em estágio probatório em nosso município.

Ora, caros vereadores, é inconcebível que um servidor que atua em cargo de direção e/ou coordenação dentro da mesma função para a qual foi aprovado em concurso público, não possa ser avaliado e aprovado no estágio probatório, devendo o mesmo, adentrar-se às salas de aula, para fazê-lo.

Cumpre destacar, que cientes da intenção legislativa, e, sabendo-se da necessidade de o profissional de magistério ter a vivência de sala da aula, alterou-se o § 2º do art. 20 da mesma Lei, excetuando-se o reconhecimento da função de direção e/ou coordenação apenas para os casos em que o servidor já tenha cumprido estágio probatório na função de docência em sala de aula em outro padrão no município do qual ainda esteja vinculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ademais, é importante mencionar que, aquele servidor que atua na função de direção e/ou coordenação e se perpetua no estágio probatório, fica impedido de avançar vertical e horizontalmente na carreira, uma vez que não há efetivação no cargo.

A restrição atualmente imposta pela legislação municipal vigente acaba por mitigar os direitos dos servidores à efetivação, acarretando em demasiados prejuízos à sua carreira, motivo pelo qual, as alterações propostas neste PL, devem ser implementadas, como forma do reconhecimento que essa Casa de Leis tem pelos profissionais do magistério.

Diante destas razões, e considerando a disposição regimental pugno aos Nobres Colegas pela aprovação deste Projeto de Lei.

Campo Largo, 06 de outubro de 2021.


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador